

LEI MUNICIPAL Nº.1.072/93 - DE 11 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto pode declarar de utilidade pública, a pedido ou "ex-ofício", as Sociedades Cívis, Associações e Fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à comunidade do Município na promoção da educação, da cultura, inclusive artísticas, do esporte e do lazer.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, instruído dos seguintes documentos:

- a)-Cópia do estatuto social, devidamente registrado;
- b)-Cópia do cartão do CGC/MF
- c)-Cópia da ata de eleição da diretoria;
- d)-Declaração do presidente da entidade de que a mesma está em efetivo e contínuo funcionamento, com exata observância dos estatutos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública será inscrito em livro especial, que se destinará também, à averbação da remessa de relatórios a que se refere o Art.4º.

Art. 4º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços que houveram apresentados à coletividade no ano anterior.

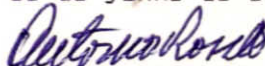
Art. 5º - Terá cassada a declaração de Utilidade Pública a entidade que:

- a)-Deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior; e
- b)-Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

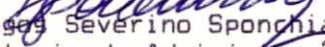
Art. 6º - A cassação de Utilidade Pública será efetuada através de processo "ex-ofício" ou mediante representação documentada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 11 de junho de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingas Severino Sponchiado
Secretário de Administração